



## Cadastro na ANS



O SindLab – Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais comunica que todos os Laboratórios que prestam serviços as operadoras de Plano de Saúde, Convênio, devem cadastrarem na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

**02MAR17**

A data limite concedida pela ANS para receber os formulários com os dados cadastrais dos Laboratórios que prestem serviços as operadoras de Plano de Saúde é o dia 02 de março de 2.017, uma quinta-feira.

Este cadastro deve ser feito exclusivamente pelo acesso ao link que segue aqui:

[https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeoDHURGIR7DgeKU6t1DIIdiXJTShpFkhf4S\\_4rK\\_J0IJIRewQ/viewform](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeoDHURGIR7DgeKU6t1DIIdiXJTShpFkhf4S_4rK_J0IJIRewQ/viewform)

Os Laboratórios que se enquadram nos critérios de inclusão do FQ-Fator Qualidade da ANS devem preencherem o cadastro.

Os critérios para inclusão no FQ da ANS são os descritos pela ANS NT-Nota Técnica 45:16/GEEIQ/DIDES/ANS, disponível no site do SindLab – Sindicato dos Laboratórios de Minas referente aos Laboratórios está descrito no “III – Fator de Qualidade – SADT” com o seguinte teor:

### **ANS RN 364:14**

#### **Artigo 4**

Art. 4º A operadora deverá utilizar o índice de reajuste definido pela ANS como forma de reajuste nos contratos escritos firmados com seus Prestadores quando preenchidos ambos os critérios abaixo:

I - houver previsão contratual de livre negociação como única forma de reajuste; e

II - não houver acordo entre as partes ao término do período de negociação, conforme estabelecido na Resolução Normativa - RN nº 363, de 11 de dezembro de 2014, art. 12, § 3º.

§ 1º O índice de reajuste definido pela ANS, quando preenchidos os critérios dispostos neste artigo, deve ser aplicado na data de aniversário do contrato escrito.

§ 2º O IPCA a ser aplicado deve corresponder ao valor acumulado nos 12 meses anteriores à data do aniversário do contrato escrito, considerando a última competência divulgada oficialmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Considerando:

- O prazo de 1 (um) ano para entidades hospitalares e 2 (dois) anos para os profissionais de saúde, laboratórios, clínicas e outros estabelecimentos de saúde, para o início da aplicação do Fator de Qualidade conforme instituído pela RN nº364/2014, alterada pelo Art. 9º da RN nº 391, de 2015;
- A existência de um sistema formal de acreditação de serviços, inclusive com certificação internacional, bem como o reconhecimento da utilidade e validade desta forma de avaliação no campo científico da qualidade;
- O investimento e o período de tempo envolvidos com um processo de acreditação de serviços de saúde;
- A necessidade de estímulo ao uso adequado do Padrão TISS, com vistas a melhoria dos dados disponíveis no setor suplementar em níveis adequados de cobertura, completitude e consistência, que permitam a construção de um monitoramento a partir de indicadores de qualidade, em especial de resultados, com validade e confiança;
- A necessidade de estímulo à adoção de medidas de segurança do paciente, como parte das ações de melhoria da qualidade dos serviços de saúde.

### **III - FATOR DE QUALIDADE – SADT**

No caso do SADT, além do critério já mencionado acima, considerando a acreditação e a certificação no nível máximo (Nível A – 105% do IPCA) ficou definido que para obter 100% do IPCA, o prestador deverá responder ao questionário proposto pela ANS, que ficará disponível no portal eletrônico da entidade representante do prestador.

Critérios:

**Nível A: 105% do IPCA:**

Possuir selo de acreditação ou Certificação emitido por entidade acreditadora/Certificadoras que tenha obtido reconhecimento da competência para atuar no âmbito dos prestadores de serviços de saúde pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO ou pelo *The International Society for Quality in Health Care* – ISQUA.

**Nível B: 100% do IPCA:**

1. Responder ao questionário sobre qualidade disponível no Portal da entidade representativa.

**85% do IPCA:** Para aqueles que não atenderem os requisitos dos níveis A ou B

Os Laboratórios que “não” se enquadram no Fator Qualidade da ANS e os Laboratórios que “não” prestam serviços as operadoras de planos de saúde, convenio, também devem cadastrarem na ANS, utilizando o mesmo link anterior.

## Dúvida?

A sua dúvida para fazer e concretizar o cadastramento deve ser enviada ao SindLab – Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais pelo (31) 3213-2738 ou pelo [secretaria@sindlab.org.br](mailto:secretaria@sindlab.org.br) em tempo hábil do dia 02 de março de 2.017.

Cuidado para não perder o prazo!

Atenciosamente,

**Humberto Marques Tibúrcio**  
SindLab                      Presidente

**Eu fiz minha parte! ®**